PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006917-47.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Exibição - Liminar**Requerente: **CLAUDIO PECORARI**

Requerido: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO

CARLOS

CLAUDIO PECORARI ajuizou ação cautelar contra IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS, pedindo seja instada à exibição de documentos pertinentes ao atendimento médico e óbito de Luiz Carlos Salvi, justificando interesse jurídico.

A requerida foi citada, exibiu o documento e pediu isenção de despesas processuais.

O requerente se satisfez com os documentos exibidos e concordou com a dispensa de condenação em despesas processuais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O documento foi exibido e atendeu a pretensão da parte.

Na ação cautelar de exibição de documento, caberia a condenação em honorários de advogado apenas se houvesse resistência da parte. A negativa na esfera administrativa decorreu do sigilo sobre o documento e, ademais, houve expressa concordância do requerente, no tocante à isenção de despesas processuais.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a exibir o documento pedido, ao mesmo tempo em que, já exibido, julgo extinto o processo.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderão as partes pelos honorários de seus patronos e cada qual pelas despesas adiantadas.

Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado desta decisão.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA